ESCOLA NACIONAL DE
BOMBEIROS

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA ENB

2023

REUNIÃO DE DIRECÇÃO
dia 2 / 11 / 2023
deliberado no ponto 29 da acta 14

ESCOLA NACIONAL DE
BOMBEIROS

CONTROLO DO DOCUMENTO

VERSÃO	DATA DA APROVAÇÃO	DESCRIÇÃO
v.1	2-11-2023	Código de Ética e Conduta da ENB (versão original)

ESCOLA NACIONAL DE BOMBEIROS

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Objeto

O presente Código de Ética e Conduta, doravante designado por Código, estabelece um conjunto de princípios ético-profissionais, a serem observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da Escola Nacional de Bombeiros (ENB) no exercício das suas funções, nas relações profissionais entre si e com terceiros, sem prejuízo de outras normas de conduta decorrentes da Constituição, da lei, de regulamentos ou do regime disciplinar.

Artigo 2º - Âmbito de aplicação

O presente Código aplica-se a todos os trabalhadores da ENB, independentemente da modalidade do vínculo de emprego a que se encontram sujeitos, bem como aos prestadores de serviços, estagiários e outros colaboradores que, a qualquer título, exercem atividade nas instalações da ENB. O presente Código não substitui o Regulamento e Código Deontológico do Formador, estando estes trabalhadores vinculados ao cumprimento das regras constantes em ambos os Códigos.

Artigo 3º - Princípios gerais

1. A atuação dos trabalhadores orienta-se em todo o momento para a prossecução do interesse público e pauta-se pela observância dos seguintes princípios: legalidade, justiça e imparcialidade, igualdade de tratamento e não discriminação, transparência, proporcionalidade, cooperação, responsabilidade, lealdade, integridade, competência e responsabilidade, independência, confidencialidade e segredo profissional.
2. Os trabalhadores devem aderir a padrões elevados de ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflito de interesses.

Capítulo II – Atuação interna e externa

Artigo 4º - Relações internas

1. As relações entre trabalhadores devem basear-se, nomeadamente, no profissionalismo, na confiança, cordialidade e honestidade, respeito mútuo, partilha de informação e espírito de equipa e de entreajuda, evitando-se todos os comportamentos que possam afetar negativamente aquelas relações.

2. No exercício das suas funções, os trabalhadores devem agir com lealdade, espírito de equipa e zelo profissional, devendo empenhar-se em alcançar os objetivos e em cumprir as tarefas que lhes sejam atribuídas, integrando os valores éticos e demais regras da ENB.
3. Os trabalhadores que exerçam funções de direção, chefia e coordenação devem ser um exemplo no comportamento que adotam na sua atuação, cabendo-lhes liderar, motivar

e empenhar os seus trabalhadores para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem da instituição, mantendo com eles um clima de confiança, respeito e transparência.

4. Os trabalhadores devem assegurar e defender a proteção, conservação e racionalização do património da ENB, devendo os recursos disponíveis ser utilizados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito ou de terceiros.

Artigo 5º - Relações externas

1. No relacionamento com terceiros, os trabalhadores devem evidenciar isenção, imparcialidade, disponibilidade, eficiência e cortesia, e asseguram que os pedidos dirigidos à ENB são tramitados com celeridade e qualidade e que são prestadas as informações pretendidas de forma clara e compreensível, de acordo com os princípios gerais da atividade administrativa.

2. No seu relacionamento com o público, os trabalhadores devem cumprir com os deveres de lealdade, confidencialidade e proteção de dados pessoais em relação a toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, salvo quando, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, a informação deva ser divulgada.

3. Tendo sempre presentes os princípios da eficiência, imparcialidade e integridade, as relações com fornecedores devem desenvolver-se segundo processos de isenção e transparência e de estrita observância das condições acordadas, num clima de confiança recíproca e de elevado sentido de exigência técnica e ética.

4. Os trabalhadores devem abster-se de qualquer utilização abusiva de informação a que tenham acesso no âmbito das suas funções, estando vedada a comunicação verbal de informações decorrentes da tramitação de procedimentos relativos a fornecimento de bens ou prestação de serviços, os quais devem ser comunicados apenas através dos canais oficiais.

5. Tendo em vista a preservação da imagem da ENB, os trabalhadores, em qualquer contacto formal ou informal, com cidadãos e demais representantes de outras entidades, nacionais ou internacionais, devem refletir exclusivamente a posição da ENB se esta já estiver definida ou na falta de definição prévia e quando se pronunciarem a título pessoal devem salvaguardar essa circunstância.

6. Qualquer informação solicitada por representantes dos meios da comunicação social e relativa à atuação da ENB deve ser sempre prestada pela Direção da ENB, ou por quem esta delegar, não podendo os trabalhadores, por iniciativa própria ou a pedido dos

meios de comunicação social, conceder entrevistas ou fornecer informações que não estejam ao dispor do público em geral sem que tenham obtido autorização prévia.

Artigo 6º - Conflito de interesses

1. Para efeitos do presente Código, é vedada a prática de quaisquer atos suscetíveis de configurar, direta ou indiretamente, uma situação de conflito de interesses real ou potencial.

2. Para efeitos do presente Código, considera-se que existe conflito de interesses sempre que um trabalhador tenha interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

3. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou para o seu círculo de amigos próximos e conhecidos.

4. Os trabalhadores não podem participar na análise ou processo de decisão sempre que estejam em causa procedimentos administrativos ou de qualquer natureza que possam afetar interesses particulares, seus ou de terceiros que com eles tenham algum tipo de relação, e que por essa via sejam suscetíveis de prejudicar a isenção e o rigor da sua intervenção, ou possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e rigor que são devidos no exercício das suas funções.

5. Os trabalhadores estão vinculados ao cumprimento das regras constantes do Código do Procedimento Administrativo, que estabelecem os casos de impedimento e de suspeição e as respetivas consequências, bem como ao disposto no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, no que concerne ao conflito de interesses.

6. Os trabalhadores que no exercício das suas funções sejam colocados perante situação passível de configurar um conflito de interesses, ou existir incompatibilidade ou impedimento manifesto, devem declarar-se impedidos, obrigando-se a comunicar tal facto de imediato ao respetivo superior hierárquico, devendo preencher a Declaração relativa a Conflitos de Interesses, constante do Anexo I do presente Código, a qual deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos (DRH) para constar do respetivo processo individual. Devem cessar de imediato a sua participação nos atos que configuram situações de impedimento.

7. Os trabalhadores devem declarar, sob compromisso de honra, que não se encontram em qualquer situação de conflito de interesses relativamente as funções desempenhadas, que coloquem em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a sua conduta, devendo

assinar a declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, constante do Anexo II, e enviar a mesma ao DRH.

Artigo 7º - Acumulação de funções

1. A acumulação de funções exercidas na ENB com outras funções públicas ou privadas externas deve ser precedida da autorização expressa da Direção para o efeito, devendo utilizar o modelo de requerimento "Acumulação de funções – Autorização ou Renovação da autorização", constante do Anexo III do presente Código.

2. As funções ou atividades privadas que pretendem acumular, ou continuar a acumular, devem respeitar as seguintes condições:

   a) Não serem concorrentes, similares ou conflituantes com as funções exercidas na ENB, nem serem legalmente incompatíveis;

   b) Não serem desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao horário das funções exercidas;

   c) Não comprometerem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das suas funções;

   d) Não provocarem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Artigo 8º - Benefícios e proibição de aceitação de vantagens

1. Os trabalhadores não podem oferecer, encorajar, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas, compensações ou vantagens que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções na ENB.

2. Não se inclui na proibição referida no número anterior a oferta de objetos de valor meramente simbólico e de cortesia, como ofertas institucionais ou com carácter de marketing, devendo tais ofertas ser entregues aos Recursos Humanos da ENB quando de valor estimado igual ou superior a 150,00 Euros.

3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva ou relacionadas entre si, no decurso de um ano civil.

4. Quando um trabalhador seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional da ENB, deve evidenciar claramente a natureza institucional da mesma.

ESCOLA NACIONAL DE BOMBEIROS

Artigo 9º - Proteção de dados pessoais

Os trabalhadores qua acedam e tomem conhecimento de dados pessoais têm a obrigatoriedade de respeitar a legislação em vigor em matéria de proteção de dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.

Artigo 10º - Sigilo profissional

Os trabalhadores não podem divulgar, direta ou indiretamente, informações classificadas obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho.

Artigo 11º - Proibição da discriminação e assédio

1. É vedada a prática de qualquer ato discriminatório e de assédio.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados comportamentos discriminatórios, entre outros, os adotados em razão da ascendência, sexo, género, raça, língua, idade, território de origem, incapacidade física, orientação sexual, crença religiosa, ideologia e convicção política ou filiação partidária, associativismo, instrução, situação económica, condição social, amizade ou inimizade.

3. Entende-se por assédio a conduta fundada em fator de discriminação com o propósito de constranger, intimidar, perturbar, humilhar ou hostilizar, ou qualquer atuação suscetível de afetar a dignidade e honorabilidade, adotada intencionalmente, com caráter repetido ou continuado, no interior ou exterior das instalações da ENB, sob qualquer forma.

4. A ENB adota uma política de "tolerância zero" relativamente a toda e qualquer forma de comportamento discriminatório e assédio no trabalho, incluindo trabalhadores, colaboradores e terceiros, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho.

5. Constitui obrigação de todas as pessoas às quais o presente Código se aplica denunciar de imediato, ao respetivo superior hierárquico, quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento, prestando a devida colaboração em eventuais processos disciplinares ou de investigação criminal pelas respetivas entidades competentes.

Capítulo III – Disposições finais

Artigo 12º - Revisão e alteração

1. O presente Código deve ser revisto no período de quatro anos ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

2. Compete ao Presidente da Direção da ENB autorizar, a todo o momento, a revisão do presente Código e decidir sobre quaisquer dúvidas de interpretação e/ou lacunas do mesmo.

3. Os trabalhadores podem apresentar contributos de melhoria que entendam contribuir para o reforço dos objetivos do presente Código.

4. Quaisquer dúvidas de interpretação e/ou integração de lacunas são decididas por despacho da Direção da ENB.

Artigo 13º - Entrada e vigor e publicação

1. O presente Código entra em vigor imediatamente a após a sua aprovação pela Direção da ENB e posterior divulgação pelos trabalhadores por correio eletrónico institucional, devendo os mesmos remeter a Declaração de Cumprimento das Disposições do Código de Ética e de Conduta, constante no Anexo IV, devidamente assinada, ao DRH

2. Sem prejuízo da divulgação prevista no número anterior, o presente Código deve ser inserido na página da Intranet da ENB e publicado na página da Internet da ENB, em www.enb.pt.

Artigo 14º - Incumprimento

O incumprimento do disposto no presente Código pode, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, dar origem a responsabilidade disciplinar ou criminal.

ESCOLA NACIONAL DE
BOMBEIROS

Anexo I

Declaração de Conflito de Interesses

Eu, abaixo assinado(a) _____ a exercer funções no Departamento/Gabinete _____ da Escola Nacional de Bombeiros, declaro para os devidos efeitos que, tendo em conta _____(concretizar a situação que no entender do(a) signatário(a) configura um eventual conflito de interesses inibidor da sua participação no procedimento em causa) considero que o meu envolvimento direto, atentas as funções que me estão atribuídas, no processo/procedimento _____, encontrando-me condicionado/a por eventual conflito de interesses, pelo que, tendo em conta o plasmado no Código de Conduta, bem assim nas demais disposições legais e regulamentares, não poderei participar no referido processo/procedimento.

_____, ____ de _____ de _____

_____

(Assinatura)

ESCOLA NACIONAL DE BOMBEIROS

Anexo II

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses[1]

Identificação do Processo/Ação/Investimento/Contrato: .....

.....

Eu, abaixo assinado(a), ..., nascido(a) a ____ / ____ / _____, presentemente a desempenhar funções no(a) ....., declaro, sob compromisso de honra, que não me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao processo/ação/investimento/contrato acima identificado e à(s) entidade(s) nele(a) envolvidos(as), que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a sua conduta.

Nesse âmbito, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, declaro que não me encontro, designadamente, numa das situações a seguir indicadas:

i. Ter exercido a qualquer título, funções na(s) entidade(s) envolvida(s) nos últimos três anos;
ii. Ter prestado à(s) entidade(s) envolvidas, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços que possam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos/serviços/pessoas colocados sob sua direta influência[1] no âmbito do processo/ação/investimento/contrato;
iii. Ter participado em processo de decisão da(s) entidade(s) envolvida(s), ou prestado aconselhamento, que tenham repercussão no processo/ação/investimento/contrato, ou na matéria abordada no seu âmbito;
iv. Ter intervindo em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato, pessoalmente, através de mandatário ou como mandatário;
v. Ter pessoa familiar[2] ou pessoa próxima[3] a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto do processo/ação/investimento/contrato, nos corpos gerentes ou na gestão financeira da(s) entidade(s) envolvida(s) ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o processo/ação/investimento/contrato;
vi. Ter pessoa familiar ou pessoa próxima que interveio em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato;
vii. Ter interesse pessoal, financeiro[4], partidário ou religioso ou outro relacionado com o processo/ação/investimento/contrato, seja esse interesse seu, de pessoa de quem seja representante ou gestor de negócios, ou de pessoa familiar ou de pessoa próxima;
viii. Ter envolvimento ou ter pessoa familiar ou pessoa próxima envolvida em convite de emprego ou processo de recrutamento para a(s) entidade(s) envolvida(s);
ix. Ter o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s) feito participação disciplinar ou intentado ação judicial contra si ou contra seu familiar ou pessoa próxima;

ESCOLA NACIONAL DE
BOMBEIROS

x. Ter ele próprio ou o seu conjugue ou equiparado, parente ou afim em linha reta[5], crédito ou débito litigiosos com a(s) entidade(s) envolvidas ou com responsável pela mesma;

xi. Haver intimidade ou inimizade entre si ou seu conjugue ou equiparado e o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s), que o impeça de intervir no processo/ação /investimento/contrato de forma isenta, imparcial, independente e justa.

O(a) signatário(a) mais declara assumir, sob compromisso de honra, que, no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, ou de essa ocorrência vir a ser do seu conhecimento, informará de imediato o seu superior hierárquico desse facto, antes de tomadas decisões, ou praticados atos ou celebrados contratos.

Nome do(a) Colaborador(a): _____

Cargo / Função e Categoria: _____

É aplicável à conduta do(a) colaborador(a) signatário(a), com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.

....., ... de ..... 20...

Assinatura,

_____

(Indicar nome completo)

[1] Os dados pessoais aqui recolhidos são tratados ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Os dados pessoais tratados pelo BI e pela Recuperar Portugal destinam-se, no estritamente necessário, ao cumprimento da missão e das suas atribuições legais, cumprindo com o dever de sigilo e mantendo esses dados em condições de segurança durante o período necessário à prossecução da finalidade de tratamento e enquanto durar o prazo de conservação dos mesmos. A Recuperar Portugal e o BI poderá utilizar os dados pessoais recolhidos para efeitos de consulta à Base de Dados ARACHNE, a fim de identificar, com base num conjunto de indicadores de risco, os projetos, os beneficiários, os contratos e os contratantes suscetíveis de acarretar riscos de fraude, conflitos de interesses, duplo financiamento ou irregularidades. Pode solicitar, a todo o tempo, o acesso, retificação/atualização, eliminação, limitação ou portabilidade dos seus dados pessoais, podendo também opor-se ao seu tratamento, retirando o seu consentimento, mediante pedido escrito dirigido à SGMAI/BI.

[2] Nota: Consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador, os órgãos ou serviços que: a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela; b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados; c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa; d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados; e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção; f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.

[3] Considera-se familiar o conjugue não separado de pessoa e bens ou pessoa que com ele viva em união de facto, parente ou afim em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral.

[4] Considera-se pessoa próxima qualquer tutelado ou maior acompanhado por si, pessoa de quem seja representante, gestor de negócios ou mandatário, bem como pessoa ligada ao declarante por laços suficientemente fortes em termos de poder interferir no seu juízo profissional.

[5] Incluindo, designadamente, quando detenha uma participação em capital da(s) entidade(s), direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com familiar ou pessoa próxima.

[6] Consideram-se o seu cônjuge não separado de pessoa e bens ou pessoa que com ele viva em união de facto, e ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau.

ESCOLA NACIONAL DE BOMBEIROS

Anexo III

Requerimento de Acumulação de Funções – Autorização ou Renovação da autorização

Exmo. Senhor Presidente da Escola Nacional de Bombeiros

Nome completo	
Categoria	
Carreira	
Departamento	
Local onde exerce funções	

Vem requerer a V. Exa. _____ (autorização ou renovação da autorização) a acumulação de funções inerentes à carreira acima indicada, nos seguintes termos:

- Especificar o conteúdo da função ou da atividade a autorizar: _____ _____;
- Indicar o local e identificar o tipo de entidade em que vai exercer as funções ou desenvolver a atividade: _____ _____;
- Indicar o horário em que a função ou a atividade será exercida: _____ _____;
- Indicar se a função ou a atividade não é remunerada ou é remunerada, indicando o valor da remuneração: _____;
- Período de acumulação de funções: _____;
- Justificar a inexistência de conflito com as funções: _____ _____.

O signatário assume o compromisso de cessação imediata da atividade em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito. Subscrevendo o presente pedido, o signatário declara que as funções ou atividades privadas que pretendo acumular ou continuar a acumular com as funções exercidas na ENB respeitam todas as condições que *infra* se indicam:

- Não são concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas, nem legalmente incompatíveis;
- Não são desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao horário das funções exercidas;
- Não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das suas funções;
- Não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Pede deferimento. Data _____/_____/_____ O(A) Requerente _____

ESCOLA NACIONAL DE
BOMBEIROS

Parecer do dirigente ou responsável direto

☐ Favorável à autorização do pedido ☐ Desfavorável à autorização do pedido

Fundamentação:

____/____/_____ _____

Informação do Departamento de Recursos Humanos

☐ Verifica-se o cumprimento das condições determinadas por lei para autorizar o pedido.

☐ Não se verifica o cumprimento das condições determinadas por lei para autorizar o pedido.

Com a fundamentação que infra se enuncia:

Parecer: ☐ Favorável à autorização do pedido ☐ Desfavorável à autorização do pedido

____/____/_____ _____

Despacho do Presidente da Direção da ENB

☐ Autorizo o pedido ☐ Não autorizo o pedido

____/____/_____ _____

ESCOLA NACIONAL DE
BOMBEIROS

Anexo IV

Declaração de Cumprimento das Disposições do Código de Ética e de Conduta

Eu, abaixo assinado/a, _____

a desempenhar funções na/o _____

da Escola Nacional de Bombeiros, declaro sob compromisso de honra que tomei conhecimento e comprometo-me a observar as normas, os princípios de atuação, as obrigações e deveres que o Código de Ética e Conduta da ENB define e estabelece para todos os seus colaboradores.

Data:

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura:

_____